

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2005

Cria a Frente Parlamentar das Mudanças Climáticas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada, em caráter temporário na Assembléia Legislativa, a Frente Parlamentar das Mudanças Climáticas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Compete à Frente Parlamentar das Mudanças Climáticas no Estado de São Paulo realizar estudos, promover debates, propor medidas e adotar providências no sentido de:

I – estimular, mediante programas específicos, a implantação de uma Política de melhoria da qualidade do ar do Estado de São Paulo;

II – incentivar o debate, buscando a melhoria das questões climáticas;

III – implementar políticas de financiamento e investimentos que permitam no estado de São Paulo a utilização de meios tecnológicos avançados na consecução de atividades que visem a melhoria da qualidade do ar.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar das Mudanças Climáticas no Estado de São Paulo será composta por Deputados Estaduais integrantes dos partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os componentes da Frente Parlamentar serão indicados por ato do Presidente da Assembléia Legislativa.

Artigo 5º - As atividades serão propostas pelo Coordenador, pelo Relator e pelo Sub-Relator e aprovadas pela Frente Parlamentar.

Artigo 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

§ 1º - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo, contarão com a participação de representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais, centros acadêmicos e representantes da sociedade civil organizada, envolvidos na questão.

§ 2º - O Coordenador, o Relator e o Sub-Relator poderão utilizar todas as formas de publicidade, de modo a possibilitar a ampla participação dos envolvidos e interessados nas reuniões da Frente Parlamentar.

Artigo 7º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, estudos, debates, medidas e providências adotadas, que serão publicados pela Assembléia Legislativa e providenciadas edições de separatas em número suficiente para atendimento de todos os envolvidos.

Artigo 8º - As atividades da Frente Parlamentar das Mudanças Climáticas no Estado de São Paulo, integrarão o *site* da Assembléia Legislativa, na INTERNET.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias correntes.

Artigo 10 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A temperatura média global do ar na superfície da Terra tem se elevado nas últimas décadas devido à perfuração da camada de ozônio, provocada, principalmente pelos CFCs (Clorofluorcarbonos) que são substâncias artificiais.

A Revolução Industrial iniciada na Inglaterra no século XVIII está diretamente associada ao aumento do uso de combustíveis fósseis como: o carvão, o gás natural e os derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos combustíveis, entre outros). A queima desses combustíveis significa a emissão de GEE (gases de efeito estufa) para a atmosfera. Da mesma forma, o desmatamento ocorrido com a expansão agrícola em todo o mundo também tem como consequência a transferência de carbono da forma sólida para a forma gasosa pela queima da biomassa representada pela vegetação.

A natureza não tem capacidade de absorção de todo esse volume o que vem resultando em um aumento da concentração atmosférica mundial desses gases.

A temperatura média global da superfície do planeta aumentou em cerca de 0,3 a 0,6°C desde o final do século XIX. O nível do mar subiu cerca de 10 a 25 cm e o clima ficou mais úmido com o aumento da ocorrência de chuvas em algumas regiões do planeta. Nos próximos 100 anos, o aumento previsto da temperatura mundial é de 1,4 a 5,8°C com a elevação do nível do mar da ordem de 9 a 88 cm.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e o Protocolo de Quioto, para estabilizar a concentração mundial de GEE, em 1992, criaram instrumentos de direito internacional pelos quais os países reconhecem as mudanças climáticas em andamento, definem responsabilidades, comprometem-se em realizar inventários das emissões de GEE, entre outros. O Governo Brasileiro, a partir da ratificação da UNFCCC, criou um instrumento interno de mobilização, a Comunicação Nacional, que consiste na consolidação do Inventário Nacional das emissões antrópicas de GEE dos anos de 1990 a 1994. Esse foi concluído e apresentado em 2004 durante a COP10.

O Protocolo de Quioto foi aberto para assinaturas em 1997, durante a terceira Convenção dos Países-Partes que compõem a UNFCCC – a COP3. Em 05 de novembro de 2004, a Rússia ratificou o Protocolo de Quioto e com essa medida este Protocolo entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, na qualidade de Tratado de Quioto.

O Brasil nestes últimos anos deixou de ser o 17º maior emissor do planeta passando a ocupar o 5º lugar nesse ranking, apenas superado por países como EUA, Rússia e China. Essa queda no ranking se deve, principalmente, as queimadas na Amazônia.

O Protocolo de Quioto define metas de redução de emissões de GEE em pelo menos 5% abaixo dos níveis de 1990, entre os anos de 2008 e 2012 para os países desenvolvidos, que fazem parte do Anexo I da UNFCCC. Neste documento são definidos três Mecanismos de flexibilização: Implementação Conjunta e Comercio de Emissões, destinados aos países do Anexo I da UNFCCC e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), destinado a permitir que os países em desenvolvimento auxiliem os países do Anexo I a atingir suas metas complementando-as. Ao mesmo tempo o MDL tem como objetivo auxiliar os países em desenvolvimento para que esses atinjam o desenvolvimento sustentável com atividades voluntárias aprovadas pelo governo de cada país e com benefícios reais e mensuráveis de longo prazo relacionados à mitigação da mudança do clima.

O primeiro projeto de cooperação norte-sul do Protocolo de Quioto foi aprovado pelo Conselho Executivo das Nações Unidas em novembro de 2004, no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto. Trata-se do Projeto “Nova Gerar” de recuperação energética de biogás no Estado de do Rio de Janeiro. A Holanda utilizará as reduções certificadas de emissões geradas por esse projeto para o cumprimento de parte de seus compromissos assumidos no Protocolo de Quioto.

Recentes informações de mercado (PACIFIC, 2004) indicam que o Brasil e a Índia são, atualmente dois dos maiores anfitriões de

projetos no mundo, somando juntos 38% das novas metodologias propostas.

O uso de biomassa e a coleta de metano com geração de energia elétrica são as atividades com maior ocorrência dentre os projetos de Créditos de Carbono, totalizando quase metade dos projetos propostos até o momento (PACIFIC, 2004).

Este mercado ainda está se ajustando pela novidade que representa e pela dificuldade de entendimento. Com a entrada em vigor em fevereiro de 2005, o mercado de créditos de carbono deverá ser intensificado, apresentando vantagens competitivas para quem agir mais rápido.

Alguns ajustes como diminuição dos custos de transação e como simplificação das modalidades e procedimentos já definidos, serão necessários para ajudar a implantação de maior número de projetos.

Para aqueles que ainda questionavam os efeitos danosos dos gases de efeito estufa (GEE), a organização não-governamental internacional Climat Group, acaba de lançar um livro com fotos chocantes do Kilimanjaro (na Tanzânia), a montanha mais alta da África, que mostra pontos da montanha onde geleiras com cerca de 11 mil anos desapareceram.

Daí a propositura, nesta Casa, do presente Projeto de Resolução, para que possamos estudar, debater, buscar o equacionamento e, quem sabe, a solução deste angustioso e prioritário problema global.

Sala das Sessões, em 14/4/2005

**a) Giba Marson a) Ricardo Castilho a) Afonso Lobato a) Sebastião Batista Machado
a) Paulo Sergio**